

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, no âmbito do Programa PRADEM, por excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, via convênio PRADEM, para cedência as Escolas da rede estadual de ensino, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá as contratações de que trata o art. 1º obedecendo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Fica o Município de Constantina/RS, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público e/ou ceder efetivos, para fins de efetivação do Convênio PRADEM, conforme segue:

Número	Denominação do Cargo	Remuneração Mensal (R\$)	Carga Horária Semanal
04	Servente Escolar – temporários	167,74	20 horas
01	Servente Escolar – temporário	335,48	40 horas

Art. 4º - As contratações, de caráter administrativo, poderão ser feitas por período de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2005.

Parágrafo Único: Quando do encerramento do contrato, não estando completado o período de 12 (doze) meses, poderá a administração renovar pelo período de tempo restante, ou contratar outro servidor para completar o prazo autorizado por esta Lei.

Art. 5º - As atribuições dos Servidores referidos no artigo 3º da presente Lei serão detalhadas no Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e o (a) Servidor(a) contratado(o).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de março de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini

Secretário Municipal de Administração